# A C Ó R D Ã O

**TC-016315.989.24-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade(s) Gerenciada(s):** Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

**Responsável(is):** José Antonio Saud Júnior (Prefeito), Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/24.

**Advogado(s):** José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**TC-016328.989.24-9**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade(s) Gerenciada(s):** Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

**Responsável(is):** José Antonio Saud Júnior (Prefeito), Alexandre Ravagnani Vargas (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 19/07/24.

**Advogado(s):** José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. PRORROGAÇÃO E REAJUSTE. RESCISÃO. PROLONGAMENTO ALÉM DO LIMITE LEGAL DE 60 MESES. FALHA PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. RESCISÃO DO AJUSTE. CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo da recomendação transcrita no voto inserido aos autos, e pelo conhecimento do 17º Termo Aditivo ao mencionado ajuste.

Registrou, ainda, que a aplicação dos recursos avençados se encontra em exame nos autos das correspondentes prestações de contas (TC-008833.989.19, TC-009006.989.20, TC-002393.989.21, TC-019772.989.22, TC-10419.989.23 e TC-015498.989.24-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente e Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 02/04/2025- Publicado em 03/04//2025**